



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 0638

Em, 28 de Maio de 1.992.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em, 28 / maio / 1992

Diretor do Depto de Administração

INSTITUI DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS CONSELHOS A ELA INERENTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E COMPLEMENTARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPE, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sapé será feito através das Políticas Sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, alimentação e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ja



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

Art. 49 - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 59 - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sapé, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.

Art. 69 - São linhas da ação política de atendimento no município de Sapé:

- I - Políticas sociais básicas;
- II - Política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsável, criança e adolescentes desaparecidos;
- V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 79 - são diretrizes da política de atendimento:

- I - Municipalização do atendimento;
- II - Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- III - Manutenção do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e As-



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

sistência Social, preferencialmente no Município de Sapé, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional;

V - Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 89 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público, relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 99 - As entidades de atendimento no município de Sapé, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados à criança e aos adolescentes em regime de :

- I - Orientação e apoio sócio-familiar;
- II - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - Colocação familiar;
- IV - Abrigo;
- V - Liberdade assistida;
- VI - Semi liberdade;
- VII - Internação.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 28 / maio 1992

Diretor do Depto de Administração

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades governamentais e não-governamentais no município de Sapé, deverão proceder à inserção de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o qual manterá o registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 10 - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária ao município.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

PARÁGRAFO ÚNICO - Será negado o registro às entidades que :

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Art. 11 - As entidades que desenvolvem programas de abrigo e internação, deverão obedecer os princípios estabelecidos nos artigos 92, 93 e 94 da Lei 8.069/90.

Art. 12 - As entidades governamentais e não governamentais serão fiscalizadas pelo Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 13 - Os planos de aplicações e as prestações de contas serão apresentadas ao Estado ou Município conforme origem das dotações orçamentárias.

Art. 14 - As entidades que descumprirem as obrigações constantes do artigo 94 da Lei 8.069 sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes de preposto terão as medidas aplicáveis, constantes no artigo 97 da Lei 8.069/90.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 15 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sapé, como órgão normativo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos da artigo 88, inciso II da Lei Federal 8,069/90.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 28 / maio / 19 92

Diretor do Depto de Administração



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 28 / maio, 1992

Diretor (a) de Direção de Administração

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 16 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no município de Sapé, em tudo se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos Adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as deliberações do Conselho;

V - Elaborar o seu regime interno;

VI - Propor modificações nas estruturas dos Departamentos e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Participar da elaboração orçamentária da Prefeitura destinada aos planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e juventude;

XIX - Manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais e congêneres que tenham atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Manter permanente contato e entendimentos com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assegurando o encaminhamento de proposta e sugestões para elaboração de Leis que beneficiem a criança e o adolescente no âmbito do município de Sapé;

XI - Gerir o fundo para infância e adolescente (FIA), alocando recursos para os programas das entidades governamentais devidamente registradas na forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90

Art. 17 - O Conselho Municipal manterá uma se-



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

cretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e servidores públicos do Município necessário ao seu funcionamento.

Art. 18 - As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente terão validade após aprovação pela maioria absoluta de seus membros.

PÚBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA SEÇÃO III
PREFEITURA NESTA DATA.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Em. 28 / maio / 1992

Diretor de Dep^o de Administração

Art. 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) membros com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por igual período e apenas uma vez.

PARÁGRAFO 1º - Na composição do Conselho Municipal, é guardada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais, indicados na forma da Lei e nomeado pelo Prefeito sendo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- II - 02 (dois) representantes do Departamento de Saúde e Assistência Social;
- III - 01 (um) representante de Finanças.

PARÁGRAFO 2º - 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais e movimentos populares.

PARÁGRAFO 3º - Os representantes designados por/ou entidades oficiais serão indicados pelo Prefeito, entre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos ou entidades no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse.

PARÁGRAFO 4º - Os representantes das entidades não-governamentais e movimentos populares, serão indicados pelos respectivos órgãos e referendados em assembléia própria.

PARÁGRAFO 5º - A designação dos membros do



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

Conselho compreenderá os respectivos suplentes.

PARÁGRAFO 6º - Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão seu mandato vinculado ao Executivo.

Art. 20 - A nomeação e posse do Conselho Municipal far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 21 - Os atos da nomeação e exoneração no Conselho Municipal serão editados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 22 - No caso de renúncia, destituição ou morte de qualquer conselheiro de órgão governamentais e não-governamentais será convocado o respeito suplente.

PÚBLICADO MEDIANTE PORTARIA E PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 28 / maio / 1992

Diretor de Departamento de Administração

da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Conselho deliberativo.

Art. 24 - As normas de funcionamento do Conselho Municipal serão estabelecidas pelos seus membros com base em discussão realizada pelo plenário do Conselho deliberativo e definidos em regimento interno a ser editado por decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO FUNDO

Art. 25 - Compete ao Fundo para a Infância e



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

Adolescência:

I - Registrar e fiscalizar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferido em benefício da criança e adolescente pelo Estado ou pela União.

II - Gerir valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis e de imposições de penalidade administrativa prevista pela Lei 8.069/90.

III - Registrar os recursos captados pelo Município através de CONVÊNIOS ou por doações de pessoas físicas e/ou Jurídicas ao Fundo.

IV - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

V - Administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Art. 26 - Os recursos destinados pelos poderes públicos, em todas as esferas, pelos contribuintes do Imposto de Renda, as doações, subvenções ou quaisquer meios legais permitidos, constarão do Fundo para Infância e Adolescência (FIA), que será parte integrante do Conselho Municipal e será parte dele administrado em conformidade com a Lei 8.069/90.

PARÁGRAFO 1º - Os recursos da FIA deverão ser aplicados pelo Conselho Municipal com base em critérios pré-estabelecidos em sessão plenária, devendo encaminhar ao executivo o plano de aplicação e prestação de contas destes recursos.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº CAPÍTULO VI
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA DO CONSELHO TITULAR
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 28 / maio / 19 92

Diretor do Deptº de Administração

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 27 - Fica criado no município de Sapé o Conselho Tutelar composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de z



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

lar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, instalado cronologicamente, situado à rua Urbano Guedes.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 28 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei 8.069/90.

Art. 29 - O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mostrando registros das providências adotadas e em caso, fazendo constar em ata, discursões e deliberações.

Art. 30 - O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de funcionários de qualquer órgão municipal ou entidades de atendimento, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 31 - São requisitos para candidatar-se o exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no município;
- IV - dispor de diploma de cursos médio ou secundário.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA NESTA DATA.

Em, 28 maio 1992

Diretor do Deptº de Administração

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 32 - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á em conformidade com o artigo 139 da Lei Federal 8.069/90, com modificações constantes na Lei 8.242/91.

PARÁGRAFO 1º - Os candidatos ao Conselho Tutelar serão eleitos por voto facultativo e secreto, pelos eleitores



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

do município.

PARÁGRAFO 2º - Será admitida apenas realizações de debates e entrevistas em igualdade do tempo para todos os candidatos.

Art. 33 - A votação será realizada em cédula confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 34 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição mandando publicar os nomes dos candidatos e os números de sufrágios recebidos.

PARÁGRAFO 1º - Os cinco mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação como suplentes.

PARÁGRAFO 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que possua mais tempo de experiência na área de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO 3º - Os eleitos tomarão posse perante o Juiz da Infância e da Juventude no cargo de conselheiro, após 08(oito) dias do término da votação e consoante o término de mandato de seus antecessores.

PÚBLICADO MEDIANTE PORTARIA ■
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 28 / maio / 1992

Diretor do Deptº de Administração

SEÇÃO VV

DO EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

Art. 35 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 36 - Os recursos para remuneração aos membros do Conselho Tutelar constarão da Lei Orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

Art. 37 - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior, na área de assistência social.

Art. 38 - Sendo eleito funcionário público, fica-lhe facultado em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

PÚBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 28 / maio / 1992

SEÇÃO VI

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS

Diretor do Deptº de Administração

Art. 39 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção, que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, ou infringindo qualquer dispositivo da Legislação da Criança e do Adolescente.

Art. 40 - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se ao impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante no Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, Forum regional ou Distrital.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Para assegurar o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, serão adotadas as seguintes providências:

I - Nos 05 (cinco) primeiros dias, a partir da vigência da presente Lei, o Poder Executivo designará um grupo de trabalho que terá o prazo de 55 (cinquenta e cinco) dias para ultimar as providências necessárias e dotar o Conselho da Infra-estrutura bá-



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

sica à sua instalação e funcionamento;

II - No prazo estabelecido no inciso anterior as entidades fãa sociedade civil oe os movimentos populares que atendam aos requisitos desta lei, indicarão seus representantes e respectivos suplentes escolhidos em assemblêia dessas entidades.

PARÁGRAFO 1º - O Grupo de Trabalho de que ' trata este artigo, será composto de forma paritãria por três entidades governamentais e três não-governamentais, comprometidas com a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO 2º - No sexagésimo dia, à partir' da vigência da presente Lei, o Conselho deverá ser instalado, elegendo, na sessão inaugural o Presidente e Vice-presidente.

Art. 42 - No prazo de 07(sete) meses, conta dos da publicação desta Lei, realizar-se-ã a primeira eleição para os' Conselhos Tutelares, observando-se, quanto à matéria, as normas a serem estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43 - Para ocorrer com as despesas de-' correntes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial alocado ao Gabinete' do Prefeito.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, em 28 de maio de 1.992.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 28 maio, 1992

Diretor do Dep. de Administração

Feliciano da Silva Neto

- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 0638-A

Em, 12 de Junho de 1.992.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 12 / junho / 19 92

Diretor do Deptº de Administração

fl. 200

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO GRATUITA
DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENOS
PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO HISTÓ-
RICO E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE
Estado da Paraíba, faço saber que ao Poder Legislativo DEcreta e eu
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a fazer
concessão gratuita de direito real de uso dos terrenos pertencentes
ao patrimônio do Município localizados nos bairros Agrovila, Loteamen
to José Feliciano e Centro, com uma área de 5.192m², limitando-se ao
norte com R. Urbano Guedes, ao Sul com a AGROVILA, a leste com a R.
Napoleão Laureano e a oeste com o Matadouro Público.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado
a desmembrar em lotes e fazer concessões dos terrenos mencionados no
art. anterior aos atuais posseiros, no qual destina-se a plantações e
horticultores e construção da sede da Associação.

PARÁGRAFO UNICO - O desmembramento que se re
fere o Caput deste Artigo será coordenado pela Associação de Plantado
res e Horticultores da Alagoinha de Sapé-Pb - APHAS, inclusive, no
que diz respeito a concessões referentes à área remanescente ainda
não ocupada por posseiros.

Art. 3º - O imóvel concedido sã reverterá ao
Município na hipótese de desvio da finalidade indicada no Caput do
Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica do Município,
em articulação com a Associação de Plantadores e Horticultores da Ala
goinha de Sapé - APHAS, tomará as medidas necessárias para fiel execu
ção da presente Lei.




ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Junho de 1.992.


FELICIANO DA SILVA NETO
Prefeito

PÚBLICADO MEDIANTE PORTARIA ■
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 12 de junho, 19 92


Diretor do Deptº de Administração